



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 21/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 11 de maio de 2021

URGENTE

A SRS das Regiões de Saúde
Com cópias às DIRAPS e NVEPI

Senhor(a) Superintendente,

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

Considerando o [Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal](#);

Considerando [NOTA TÉCNICA Nº 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS](#) que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, 2021.

O Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 emite errata à Circular n.º 18/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19 (ID: 61378018) e acrescenta:

1. Inclusão de público alvo: PESSOAS COM COMORBIDADES DE 50 A 54 ANOS. Ficam estabelecidos como grupos prioritários contemplados:

FASE I
<ul style="list-style-type: none">• Pessoas com Síndrome de Down de 18 a 59 anos;• Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise) de 18 a 59 anos;• Gestantes e puérperas com comorbidades de 18 a 59 anos;• Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 18 a 59 anos;• Pessoas com imunossupressão de 18 a 59 anos.• <u>Pessoas com comorbidades de 50 a 59 anos.</u>

2. Como alternativa ao relatório/laudo médico, este Comitê sugere impressão (frente/verso) e preenchimento de formulário específico "Declaração médica para as pessoas dos grupos de comorbidades para a vacina COVID-19", conforme ANEXO II (ID: 61619068) a que foi incluída a comorbidade "**CIRROSE HEPÁTICA**" na tabela.
3. Serão aceitos **relatórios/laudos emitidos em outros estados** com antecedência de 12 meses (365 dias) em relação à data de administração da vacina.
4. Relatórios/laudos emitidos por consulta através de **telemedicina** também serão aceitos e devem conter o nome do usuário, a idade, data de nascimento, a descrição da patologia OU sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID10), nome completo do médico, número do Conselho Regional de Medicina (CRM), data da confecção do relatório e **assinatura digital do médico responsável**.
5. Podem ser apresentados no ato de vacinação **relatórios/laudos através do celular**, contanto que preencham os requisitos já descritos na Circular n.º 18/2021 - SES/SVS/CGVAC-COVID19.
6. Os usuários que não puderem comparecer ao local da vacinação no dia e horário agendados deverão procurar o local de agendamento prévio (posto de vacinação constante no agendamento) para proceder a vacinação, portanto comprovante de agendamento e documentos recomendados no agendamento, **no prazo máximo de 10 dias**. No caso de o usuário ter estado impedido de vacinar-se por prazo maior do que 10 dias, o usuário deverá procurar o posto de vacinação constante no agendamento, portando atestado médico ou comprovante de viagem ou outro documento que justifique o impedimento na vacinação por período superior a 10 dias.
7. As unidades de vacinação estão, portanto, **dispensadas de proceder cancelamento de agendamento** no site <https://vacina.saude.df.gov.br/>, tendo em vista que não será necessária a apresentação de novo agendamento.
8. Em caso de **erro de cadastro** no sistema de agendamento, persiste a necessidade de que os usuários sejam orientados a procurar a UBS para correção do cadastro, conforme orienta o documento 61400643.
9. Em caso de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as condições aqui elencadas, mesmo que em formato diferente do descrito nesse expediente.

Atenciosamente,

Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PINTO COSTA VIEIRA - Matr.1435468-3, Membro do Comitê**, em 12/05/2021, às 12:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE BRAGA MARTINS DE BRITO - Matr.0136486-3, Membro do Comitê**, em 12/05/2021, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 12/05/2021, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 12/05/2021, às 14:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIVINO VALERO MARTINS - Matr.1692769-9, Coordenador(a) do Comitê**, em 12/05/2021, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61612823)
verificador= **61612823** código CRC= **7B62AFB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF